

ORIGEM DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - SEPOG

- **OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS FORMULADOS PARA A NUTRIÇÃO INFANTIL E ADULTO PARA OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DA MULHER DE FORTALEZA, LIGADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- **FORNECIMENTO:** PARCELADO
- **LOCAL DO PREGÃO:** <http://www.bbmnet.com.br>
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 01 de Abril de 2013.
- **LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 01 de Abril de 2013.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10:20 HORAS DO DIA 01 de Abril de 2013.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 01 de Abril de 2013.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro regulamentado através de Decreto e nomeado por Ato juntados ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local acima indicado, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** em formulário eletrônico específico e os envelopes com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007 e do Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** - O procedimento de que trata o presente edital;



2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG:** - É o órgão de onde se origina a presente licitação do Sistema de Registro de Preços;
3. **ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o órgão da Administração Direta, que contratará a detentora do Registro de Preços e está relacionado no Anexo II deste edital;
4. **PROPONENTE /INTERESSADA /LICITANTE:** - Empresa que participa desta licitação;
5. **HABILITAÇÃO:** - Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
6. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** - É o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinado pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelo Gestor do Órgão Participante, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelo Representante Legal da Empresa Vencedora ou por Procurador legalmente constituído;
7. **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** - É a empresa que tem o preço registrado no Sistema de Registro de Preços;
8. **CONTRATO:** - É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Compra e Nota de Empenho;
9. **CONTRATANTE:** - É o Município de Fortaleza;
10. **CONTRATADA:** - Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;
11. **INTERVENIÊNCIA:** - É atribuição do órgão da Administração Direta participante do Sistema de Registro de Preços, que convocar a Detentora para efetivar a contratação;
12. **FISCALIZAÇÃO:** - É atribuição dos gestores dos Órgãos que integram o Sistema de Registro de Preços;
13. **PREGOEIRO:** - Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e de recursos contra seus atos;
14. **EQUIPE DE APOIO:** - Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;
15. **AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, homologar o resultado da licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços;



16. PMF: - Prefeitura Municipal de Fortaleza;

17. DOM: - Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

18. ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: - Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, entidade conveniada com o Município de Fortaleza mediante acordo de cooperação técnica em vigor a partir de 13/03/2013;

19. LOTE: - Cada parcela que perfaz o objeto desta licitação, que pode ser cotada individualmente pelo licitante ao seu critério, e devendo ser cotada prevendo o seu quantitativo integral;

20. ÓRGÃO GERENCIADOR: - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pela definição do objeto, coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo o visto do Secretário da Pasta e da Assessoria Jurídica do órgão e pelo gerenciamento da Ata do Registro de Preços;

21. GESTOR DO CONTRATO: - Dirigente do Órgão da Administração Direta responsável pela definição do objeto a ser licitado, pelo gerenciamento e pagamento do contrato;

22. MAPA DE PREÇOS: Documento elaborado pela Coordenação de pesquisa de preços e formação de banco de dados, que tem por finalidade realizar pesquisa mercadológica e basear o valor da licitação.

01.00 - DO OBJETO

01.01 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando à aquisição de produtos formulados para a nutrição infantil e adulto para os pacientes internados no hospital da mulher de Fortaleza, ligada à Secretaria Municipal De Saúde - SMS, conforme especificações do Anexo I do Edital.

01.02 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Órgão Participante do Sistema de Registro de Preços, seu endereço e CNPJ
- III. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- IV. Regulamento do Sistema de Registro de Preços do Município de Fortaleza. (Decreto nº 12.255 de 06 de Setembro de 2007).

02.00 - DOS PRAZOS

02.01 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

02.02 - As empresas que tenham seus preços registrados poderão ser convidadas a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da convocação formal expedida pela Administração Pública.

02.03 - No prazo de vigência do Registro de Preços, a Administração Municipal não está obrigada a firmar o contrato que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.



03.00 - DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

03.01 - Poderão participar desta licitação empresas pessoas jurídicas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações - exceto cooperativas - cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital e previamente credenciadas perante a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no prazo até 03 (três) dias antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

03.01.01 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Bolsa Brasileira de Mercadorias, para imediato bloqueio de acesso.

03.01.02 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

03.01.03 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

03.01.04 - A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento Certificado de Registro Cadastral, obriga-se, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

03.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

03.03 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

03.04 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, no e-mail licitacao@fortaleza.ce.gov.br ou no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, devendo o Pregoeiro encaminhar à autoridade superior para definir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

03.04.01 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico indicado no edital.

03.05 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privada do licitante e subsequente encaminhamento da declaração constante do item 03.06 e de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

03.05.01 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



03.05.02 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

03.05.03 - O órgão promotor do certame não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do licitante.

03.06 - Para participação no pregão, o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, DECLARAÇÃO constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação.

03.07 - De acordo com a Lei Complementar 123/06 o licitante ao apresentar sua proposta deverá declarar em campo próprio do sistema, seguindo orientação da Bolsa Brasileira de Mercadorias, seu enquadramento como ME ou EPP.

03.08 - No caso de desconexão do Pregoeiro por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício após a comunicação aos participantes.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

04.01 - O licitante deverá encaminhar proposta de preços, para lote do objeto desta licitação, em formulário eletrônico específico, no horário e dia previstos neste edital.

4.2 - Este formulário deverá ser apresentado contendo as seguintes informações:

04.02.01 - Proposta de Preços, contendo:

- a. Especificação do lote cotado de acordo com o Anexo I deste edital, devendo ser indicado o seguinte:
 - Nome comercial;
 - Marca;
 - Procedência;
 - **Número** do registro do produto ou de sua Notificação na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou sua isenção;
- b. Quantidade ofertada, observado o disposto no item 04.03 deste edital;
- c. Preço unitário e total do lote em algarismos, observado o disposto nos itens 04.07 e 04.09 deste edital;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

04.03 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote inferior ao determinado pelo edital.



04.03.01 - Quando do envio da Proposta de Preços, deverá a licitante enviar:

- 1) CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO cotado, na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou de sua isenção, ou PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ou cópia do protocolo de requerimento de revalidação com data antecedente a 06 (seis) meses da data do vencimento do registro.
- 2) O licitante deverá indicar expressamente no próprio Diário Oficial da União, documento apresentando o item a que corresponde o registro do produto cotado no Ministério da Saúde ou sua isenção. O não atendimento desta exigência não acarretará a desclassificação da licitante, já que se trata de mera formalidade.

04.04 - Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

04.05 - O Pregoeiro poderá solicitar amostra e/ou demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra e/ou demonstração, no prazo definido pelo Pregoeiro de, no mínimo, 03 (três) dias úteis contados a partir da intimação.

04.05.01 - A amostra do lote será recebida pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, remetida ao órgão interessado na licitação e analisada por técnico designado pelo titular do órgão; devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitiu e visado pelo titular do órgão.

04.06 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, salários, encargos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

04.07 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias devendo, constar este prazo na proposta escrita quando do envio a Comissão, caso não conste o Pregoeiro considerará o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da apresentação da proposta no sistema;

04.08 - Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote seja composto de itens, após a adequação, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe.

04.09 – Todos os produtos que compõe o objeto desta licitação somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar prazo inferior a dezoito meses.

04.10 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

05.00 - DOS LANCES



05.01 - Os lances serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

05.02 - Participarão da etapa de lances as propostas que tenham atendido às especificações técnicas e demais requisitos constantes do edital.

05.03 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Mapa de Preços, presentes nos autos do processo em epígrafe.

05.04 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo contido no Mapa de Preços.

05.05 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

05.06 - A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de 05 (cinco) minutos, cujo fechamento iminente será emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

05.07 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 07.08.

06.00 - DA HABILITAÇÃO

06.01 – Para se habilitar nesta Licitação, a Empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar documentação abaixo imediatamente via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada por cartório competente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da sessão pública virtual. No caso de cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

06.02 - No caso de licitação com objeto dividido em mais de um lote, o licitante deverá apresentar um único envelope, cuja documentação de habilitação será pertinente ao lote ou a todos os lotes cotados pelo licitante.

06.03 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

06.04 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta via Internet.

06.05 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.



06.06 - O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste edital, desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação exigida está atualizada e regularizada no Cadastro. O CRC não substituirá os documentos que solicitados no instrumento convocatório não tenham sido apresentados no setor de cadastro da CPL.

06.07 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o licitante deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitado supervenientemente, enviar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 06.01, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

02 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

03 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

04 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, no caso de licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no seu prazo de validade, de acordo com o disposto no item 06.06.

05.01 - O Certificado exigido acima é obrigatório somente para o licitante que queira substituir documento conforme o estabelecido no item 06.06.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.



C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

02 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede ou filial(is) do licitante caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

02 - Licença sanitária estadual ou municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste edital.

03 - Alvará de Funcionamento da Empresa expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio da licitante.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

06.08 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

06.09 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



06.09.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

06.09.02 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.09.03 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.10 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.

06.11 - Somente serão aceitos os documentos enviados imediatamente via fax ou e-mail, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via fax ou e-mail.

06.12 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

06.13 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitado.

06.14 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 06.13.

06.15 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 06.09.02.

07.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

07.01 - O credenciamento prévio na Bolsa Brasileira de Mercadorias deverá ser providenciado no prazo mínimo de 03 dias da data de apresentação das propostas constante do preâmbulo deste edital. No horário e data ali mencionados, o licitante apresentará declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, constando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação.

07.02 - A partir da hora e data previstas no edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico pelo Pregoeiro com a divulgação das propostas de preços recebidas, analisadas a conformidade das mesmas com as especificações técnicas e demais exigências constantes do edital.



07.03 - As propostas de preços classificadas serão, em seguida, selecionadas para a fase de lances, na qual o Pregoeiro convidará os licitantes classificados a apresentarem seus lances de valor menor do que o anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

07.04 - Os lances serão apresentados de forma sucessiva e em preços distintos e decrescentes, devendo o valor do lance final atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe.

07.04.01 - A etapa de lances terá o tempo inicial de disputa de 05 (cinco) minutos, cujo fechamento iminente, será encerrado pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será no máximo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

07.05 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

07.06 - A desistência de apresentação de lance por parte de licitante convocado pelo Pregoeiro implica na manutenção do último preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas.

07.07 - Caso não se realizem lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado em 1º lugar para que seja obtido preço melhor.

07.08 - Em seguida o Pregoeiro verificará a existência de ME ou EPP, para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº. 123/2006, procedendo como previsto no item 07.09.

07.09 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Pregoeiro procederá de acordo com os itens a seguir:

07.09.01 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

07.09.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lance.

07.09.03 - Para efeito do disposto no item 07.09.01, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.09.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.09.04 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, caso seja comprovada a sua habilitação.



07.09.05 - Ocorrendo à situação prevista no item 07.09.03, a ME ou EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, prazo que será determinado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão (art. 45, inciso I, c/c § 3º da LC nº 123/06).

07.10 - Em seguida, a documentação de habilitação do licitante classificado em 1º lugar deverá ser enviada imediatamente via fax ou e-mail, sendo verificada a conformidade dos documentos enviados com as exigências do edital, devendo encaminhar os mesmos documentos da Empresa vencedora em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, a proposta de preços escrita que deverá conter os valores oferecidos após a etapa de lances, conforme item 07.10.01, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, em envelopes colados e identificados na forma abaixo, para a sede da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortaleza, sito a Rua do Rosário, 77 – Sobreloja e Terraço, Ed. Comandante Vital Rolim. CEP 60.055 – 090, Centro, Fortaleza/Ceará.

AO PREGOEIRO

PREGÃO Nº /

ÓRGÃO DE ORIGEM DA LICITAÇÃO:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA

NOME DA LICITANTE:

NÚMERO DO(S) LOTE(S) COTADO(S):

07.10.01 – A proposta de preços escrita que deverá conter:

A. Especificação do objeto de acordo com ANEXO I deste Edital, devendo ser indicada o seguinte:

- Nome Comercial;
- Marca.

B. Quantidade ofertada, observado o disposto no item 04.03 deste edital;

C. Os valores oferecidos após a etapa de lances (Preço unitário e total), em algarismos, observado o disposto nos itens 04.04 e 04.09 deste edital;

D. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias;

E. CERTIFICADO de Registro do Produto Cotado na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou sua isenção.

F. DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que responde por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ocorrer referentes a transporte e entrega do produto, caso venha a ser inscrita no Sistema de Registro de Preços.

07.10.02 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.00, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



07.11 - Caso o licitante envie cópia autenticada, a cada face de documento reproduzida deverá corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

07.12 - Caso o licitante tenha apresentado o Certificado de Registro Cadastral em substituição de documento pertinente à habilitação jurídica ou qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal, o Pregoeiro verificará, de imediato, junto ao Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, se a documentação do licitante se encontra devidamente regular.

07.12.01 - O órgão promotor do certame poderá efetuar a verificação dos documentos para fins de habilitação, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

07.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e os presentes à sessão serão comunicados.

07.14 - Caso o licitante desatenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante classificado em 2º lugar - que deverá encaminhá-los imediatamente via fax, na mesma forma do item 07.10 - e, assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, podendo ainda o Pregoeiro negociar diretamente com este, para que seja obtido preço melhor, sendo o mesmo declarado vencedor do certame.

07.15 - Em seguida, o Pregoeiro solicitará dos licitantes a manifestação imediata sobre a intenção de interpor recurso. Caso todos os licitantes declinem desse direito, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor; havendo manifestação de recurso, esta será feita com registro em ata da síntese das razões do recorrente, podendo o mesmo juntar memoriais no prazo de 03(Três) dias contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição, não tendo o recurso efeito suspensivo e ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

07.16 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, por meio eletrônico, importará a decadência ao direito ao recurso e da adjudicação ao objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

07.16.01 - Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor e a Autoridade Superior ou seu Representante homologará a adjudicação.

07.17 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

07.18 - Decididos os recursos a Autoridade Superior homologará o julgamento do pregão e adjudicará o objeto ao vencedor.

07.19 - Caso a Autoridade Superior, não esteja conectada para homologação e/ou adjudicação, a sessão será suspensa e a qualquer momento esses atos serão procedidos, devendo os interessados consultar o sistema.

07.20 - Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.



07.21 - O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

07.22 - Todos os procedimentos do Pregoeiro e dos licitantes durante as sessões serão registrados em ata divulgada no sistema eletrônico, inclusive a indicação do licitante vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

07.23 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro.

07.24 - O Pregoeiro retornará às atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

07.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega das propostas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data, e horário, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

07.26 - Não caberá pedido de desistência de proposta de preços, após o credenciamento da licitante, salvo no caso de licitação por item ou lote onde a licitante tenha sido inabilitada para um item ou lote e as condições de habilitação não atendidas sejam as mesmas para os demais itens ou lotes cujas propostas de preços não tenham sido abertas.

08.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS LANCES

08.01 - No julgamento das propostas e lances, o Pregoeiro levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

08.02 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo participado da etapa de lances, se houver, apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.

08.03 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital.

08.04 - Serão desclassificadas, preliminarmente, para a etapa de lances, as propostas de preços que:

- a. não atendam às exigências referentes ao objeto e demais disposições deste edital.

08.05 - Serão desclassificados na fase de lances, os licitantes qualificados que apresentem:

- a. lance com preço manifestamente inexequível;
- b. lance final com preço superior ao discriminado no mapa de preços presente nos autos do processo em epígrafe .

08.06 - Será desclassificado ainda o licitante que:



- a. sendo o único participante do certame e cote preço superior ao limite determinado no mapa de preços, se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo;
- b. no caso de todos os participantes se recusarem a ofertar lances, tenha cotado preço superior ao limite máximo determinado no mapa de preços, seja o menor preço e se recuse a reduzi-lo a um valor igual ou inferior àquele limite máximo.

08.07 - Os licitantes classificados preliminarmente participarão da etapa de lances, se houver, sendo considerado vencedor o que apresentar o menor preço na fase de lances, **observado o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.**

08.08 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública pelo sistema eletrônico e/ou por publicação no DOM e Internet.

09.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

09.01 - A homologação desta licitação é da competência do titular da SEPOG.

09.02 - A homologação importa no registro de um único preço proposto pela licitante que obtiver classificação em primeiro lugar no julgamento, sendo que a Administração Pública considerará para fins de registro os valores unitários consignados nas respectivas propostas vencedoras.

09.03 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

09.04 - O Secretário da SEPOG se reserva o direito de não homologar ou revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10.00 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.01 - Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinada pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos Gestores dos Órgãos Participantes, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.

10.01.01 - Os contratos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

10.02 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar a Ata ou não apresente situação regular, no ato da assinatura da mesma, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.03 - O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação e assim sucessivamente.



10.04 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.05 - A Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do sistema.

10.06 - A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

10.07 - Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

10.08 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

10.09 - Os preços registrados não sofrerão reajuste, de acordo com a legislação vigente; entretanto, poderão ser revistos nas hipóteses de:

- a. Fato do príncipe;
- b. Caso fortuito;
- c. Força maior;
- d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e. Tabelamento oficial;
- f. Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

- O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor de mercado.

- Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito, à SEPOG, o novo valor.

10.09.01 - Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

10.09.02 - Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

11.00 - DO CONTRATO

11.01 - O contrato decorrente do Registro de Preços a ser firmado entre o órgão da administração direta e a detentora do registro, será formalizado através do recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.



11.02 - Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços se recuse injustificadamente a assinar o contrato a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.00 - DA ENTREGA DO MATERIAL

12.01 - O material deverá ser entregue em local indicado pelo órgão solicitante, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.02 - A data para a entrega do material, não poderá ultrapassar 10(dez) dias contados a partir da retirada da nota de empenho pela fornecedora.

12.03 - Todos os produtos que compõe o objeto desta licitação somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar validade inferior a (18) dezoito meses a contar da data da entrega do produto.

13.00 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

13.01 - O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante.

13.02 - O Contratante receberá provisoriamente o produto, e, se for caso, poderá providenciar exame técnico do lote entregue a ser feito pela Unidade solicitante, que emitirá laudo técnico com as especificações constantes do Anexo I deste edital.

13.03 - O Contratante designará uma Comissão de Recebimento de Material, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta. Caso o produto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta e no edital, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

13.04 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fabrica, lacradas pelo fabricante. A exceção quanto ao lacre da embalagem, será para aqueles produtos comprados em quantidades inferiores a menor embalagem expedida pelo fabricante.

13.05 - A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o Contratante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

13.06 - Após a emissão de laudo técnico, caso seja exigido o exame, e comparação do produto entregue com a proposta e demais normas editalícias, estando o mesmo adequado, será feito o recebimento definitivo.

13.07 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento definitivo do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Provas de Regularidade com a Seguridade Social – INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.07.01 - No recebimento provisório, o produto poderá ser submetido a exame técnico de acordo com os parâmetros dispostos no Anexo I e neste edital.



13.07.02 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas abaixo:

Projeto/Atividade 25.901.10.302.0031.2293.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.102 da Ação de Manutenção do Hospital da Mulher de Fortaleza.

13.08 - Deverá constar na nota fiscal ou em documento anexo, o seguinte: nome comercial, forma de embalagem e apresentação, número do lote, prazo de validade, quantidade do produto, valor unitário e valor total.

13.09 - Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento.

13.10 - Não será admitido reajuste de preços, sendo possíveis apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital.

13.11 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los.

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao titular do Contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos determinados;



c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo do execução do fornecimento.

13.12 - A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item anterior - 13.11 -, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

13.12.01 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no DOM por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.13 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

13.14 - Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 13.11; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 13.12 deste edital.

13.15 - No caso de cancelamento fundamentado no inciso I, alínea "a" do subitem 13.11, deste edital, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG extinguirá os efeitos da homologação referente exclusivamente ao objeto cotado pela empresa cancelada e enviará os autos do processo ao pregoeiro que retomará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.00 - DOS RECURSOS

14.01 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, em se tratando de decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços e à habilitação e inabilitação, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.02 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.03 – O licitante que tiver sua intenção de recurso recebida deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.03.01 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



14.03.02 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.03.03 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser dirigidos ao titular da origem desta licitação e encaminhadas diretamente ou pelos Correios, no endereço: Rua do Rosário, nº 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim, Sobreloja e Terraço, Fortaleza/CE, no devido prazo legal, mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa, não sendo aceita a remessa via fax ou correio eletrônico, licitacao@fortaleza.ce.gov.br, e ainda não sendo conhecidos os que não forem manifestados em sessão pública e interpostos fora deste prazo.

14.03.04 – Optando pela remessa via correio, será considerado, para fins de tempestividade o prazo de postagem dos documentos.

15.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

15.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Comissão Permanente de licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.03 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

15.04 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o ajuste poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.



15.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

15.06 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

b. 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade.

16.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

16.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dois dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Prefeitura de Fortaleza.

16.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

16.04 – Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no parágrafo seguinte.

16.05 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos na Rua do Rosário, nº 77 – Edifício Comandante Vital Rolim, SL/TR - CEP: nº 60.055-090, Centro, Fortaleza – CE, no horário de 8:00 às 16:30 .

16.05.01 – Este edital também poderá ser lido no *site*: www.fortaleza.ce.gov.br.





EDITAL Nº 500
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 0910105837832/2012

FL. | 22

16.06 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, durante o expediente normal, na Rua do Rosário, 77, Edifício Comandante Vital Rolim, SL/TR – CEP Nº 60.055-090, Centro – Fortaleza-CE, E do e-mail licitacao@fortaleza.ce.gov.br.

16.07 - Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortaleza, de de

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

APROVAÇÃO EXPRESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	FÓRMULA INFANTIL destinada a atender as necessidades nutricionais dos pré-maturos e/ou recém nascidos de baixo peso, levando em consideração sua imaturidade digestiva e metabólica, fundamental para o desenvolvimento neuromotor e visual. Embalagem lata de no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	50
02	FÓRMULA INFANTIL anti-regurgitação de maior viscosidade, acrescida de óleo vegetal e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, indicada para lactentes com regurgitação. Embalagem lata de no mínimo 400 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	20
03	FÓRMULA INFANTIL isenta de lactose, a base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); enriquecida com vitaminas. Nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos, indicado para alimentação de lactentes com intolerância à lactose. Embalagem em lata de no mínimo 400 gramas com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	20
04	FÓRMULA INFANTIL de origem vegetal a base de proteína isolada de soja isenta de sacarose e lactose indicada para lactente desde o nascimento com intolerância a lactose ou alergia a proteína de leite de vaca. Embalagem lata de no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	24



LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
05	FÓRMULA INFANTIL de partida com predominância de soro do leite sem sacarose adicionada de DHA e ARA, com ou sem prebióticos, acrescida de gorduras de origem vegetal enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, indicado para lactentes desde o nascimento até o sexto mês de vida. Embalagem lata de no mínimo 400g.	LATA	96
06	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, de alto valor proteico enriquecido de vitaminas e sais minerais. Embalagem em lata de no mínimo 400 gramas. Sabores variados. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	60
07	MÓDULO DE FIBRA alimentar para nutrição enteral ou oral. Isento de lactose e glúten. Embalagem lata, informar gramatura por unidade com no mínimo 250g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	60
08	MÓDULO DE FIBRA com probiótico em pó, composto por fibras solúveis e lactobacillus. Embalagem do tipo display com sachês de no mínimo 5 gramas.	CAIXA	60
09	MÓDULO DE PROTEÍNA a base de proteína de alto valor biológico (albumina pura ou caseinato), sabor neutro, sem sacarose e glúten. Embalagem pote, informar gramatura por unidade com no mínimo 200g e máximo 500g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	LATA	24
10	MÓDULO OU COMPLEMENTO DE MALTODEXRINA (mínima de 97%), para dieta enteral ou oral, isento de sabor. Embalagem com no mínimo 400g. Com dados de identificação do produto, marco do fabricante, data da fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	UNID.	24
11	SUPLEMENTO nutricionalmente completo, liquido, específico para pacientes diabéticos e situações de hiperglicemia, normocalórico, hiperprotéico (15 a 20% do VCT), com teor em fibra solúveis maior que 60%. Sabores variados. Embalagem com no mínimo 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	UNID.	50

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
12	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTO, hipercalórico (1,5kcal/ml) e hiperprotéico (20g de proteína por unidade). Com objetivo de manutenção e/ou recuperação do estado nutricional. Embalagem de no mínimo 200ml.	UNID.	720
13	SUPLEMENTO ALIMENTAR nutricionalmente completo, líquido, hipercalórico (1,5Kcal/ml), normo ou hiperprotéico (50g/L de proteína), no máximo 40% de sacarose da fonte de carboidratos. Sabores variados. Embalagem de no mínimo 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, lote, prazo de validade e capacidade.	UNID.	720
14	ESPESSANTE em pó, sabor neutro, para modificar a características de consistência dos alimentos líquidos e semi-sólidos, quentes ou frios, indicado para pacientes com disfagia. Apresentação: em pó, lata de mínimo 125g.	LATA	40





EDITAL Nº 500
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADM. Nº. 0910105837832/2012

FL. | 26

ANEXO II

RELAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO	ENDEREÇO	CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	Rua do Rosário, 283 – 3º Andar - Centro	04.885.197/0001-44



ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..... /
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../
- PROCESSO Nº...../
- VALIDADE: de de

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, representada por seu titular _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta capital.

ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por sua titular....., CPF n.º....., residente e domiciliada nesta capital.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Empresa..... inscrita no CNPJ n.º..... com sede na cidade de...., na Rua ..., representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF n.º.....

OU CASO SEJAM VÁRIAS EMPRESAS COLOCAR O SEGUINTE:

Empresas relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ____ do processo administrativo nº _____ / _____ nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 7.011/91, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – nos Decretos Municipais nº 11.251 de 10/09/2002 e 12.255 de 06/09/2007, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____ / _____**, por deliberação do relatório final de julgamento do Pregoeiro, e homologado no dia _____ de _____ de _____, pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, à fl.____, Processo nº. ____/____ **RESOLVEM** registrar os preços para eventual e futura contratação de empresa visando à **aquisição de produtos formulados para a Nutrição Infantil e Adulto para os pacientes internados no Hospital da Mulher de Fortaleza, ligada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, parte participante deste edital, tendo sido registrados os menores preços oferecidos pelas empresas participantes do certame acima numerado.

Nesta ata serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: - É o órgão da Administração Direta, que contratará a detentora do Registro de Preços e está relacionado no Anexo II do edital que deu origem a esta ata;



- 2. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** - É a empresa que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços;
- 3. CONTRATO:** - É o instrumento bilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a Contratada e para o Contratante, assinado por estes; que será formalizado através da Autorização de Compra e Nota de Empenho;
- 4. CONTRATANTE:** - É o Município de Fortaleza;
- 5. CONTRATADA:** - É a empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado;
- 6. INTERVENIENTE:** - É o órgão da Administração Direta participante do Sistema de Registro de Preços, que convocar a Detentora para efetivar a contratação;
- 7. FISCALIZADOR:** - É o órgão ou entidade que integram o Sistema de Registro de Preços.
- 8. ÓRGÃO GERENCIADOR:** - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pela definição do objeto, pela coleta de preços de mercado, definição de preços máximos admitidos pela administração e elaboração do edital e seus anexos contendo os vistos do Secretário da Pasta e da Assessoria Jurídica do Órgão e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 9. GESTOR DO CONTRATO:** - Dirigente do Órgão da Administração Direta responsável pela definição do objeto, pelo gerenciamento e pagamento do contrato.

Compõem a presente Ata os seguintes Anexos:

- **Anexo I** - Relação das empresas classificadas por lote no certame licitatório e dos seus titulares e /ou prepostos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a seleção de empresa para o registro de preços os preços para eventual e futura contratação de empresa visando à **aquisição de produtos formulados para a Nutrição Infantil e Adulto para os pacientes internados no Hospital da Mulher de Fortaleza, ligada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, conforme especificações do anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Fortaleza não será obrigado a contratar o serviço referido na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços é o instrumento unilateral obrigacional de direito público, que gera obrigações para a detentora do registro, assinado pelo Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos Gestores dos Órgãos Participantes, pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído.

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto pelo órgão participante do Registro de Preços.

À medida que o órgão utilizar o Registro de Preços deverá, necessariamente, promover pesquisas de mercado dentre, no mínimo, 03 (três) empresas não registradas no sistema.

A pesquisa de mercado é obrigatória depois de decorridos 90 (noventa) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório e são os descritos no mapa de preços anexo a esta Ata.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso e na proposta de preços da detentora/fornecedora.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante da proposta apresentada, pela empresa detentora da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a. Fato do príncipe;
- b. Força maior;
- c. Caso fortuito;
- d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e. Tabelamento oficial;
- f. Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

- O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado.

- Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará, por escrito, a SEPOG, o novo valor.



Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

Para a revisão, aplicar-se-á a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069/95, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajuste de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, através de autorização de acordo com o disposto no item 04 da cláusula nona, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias, a partir da retirada da nota de empenho pelo fornecedor.

O local da entrega, em cada fornecimento será o indicado pelo órgão solicitante.

Todos os produtos que compõe o objeto desta licitação somente serão recebidos dentro do prazo de validade e, quando da entrega, estes não poderão apresentar prazo inferior a 18 (dezoito meses).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de recebimento definitivo do material, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Provas de Regularidade com a Seguridade Social – INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas abaixo:

Projeto/Atividade 25.901.10.302.0031.2293.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 0.102 da Ação de Manutenção do hospital da Mulher de Fortaleza.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à



detentora para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fax ou e-mail, devendo dela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora de recebimento, além da identificação de quem receber.

As cópias da Autorização de Compra e da Nota de Empenho, referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O material será recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da lei nº 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

O produto apresentado estará sujeito à aceitação plena pelo órgão contratante.

O órgão contratante/ interveniente receberá provisoriamente o produto, e poderá se for o caso, providenciar exame técnico do lote entregue a ser feito por técnico indicado pelo órgão interessado que emitirá laudo técnico de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital que regeu a licitação e proposta de preços da Detentora/Fornecedora.

O órgão contratante designará uma Comissão de Recebimento de Material, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta. Caso o produto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para o órgão contratante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

Após a emissão de laudo técnico, caso o mesmo seja exigido, e comparação do produto entregue com a proposta e demais normas editalícias, estando o mesmo adequado, se dará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

A aquisição dos objetos da presente ata, serão autorizadas pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por quem aquele delegar competência.



A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1.1 - Por ato unilateral da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, quando:

a. A Detentora do registro/contratada não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

- a. A Detentora do registro/contratada não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;
- b. A Detentora do registro/contratada deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c. A Detentora do registro/contratada der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;
- f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

1.3. Pela Detentora do registro/contratada quando, mediante solicitação por escrito ao titular do órgão contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

- a. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para entrega, nos prazos determinados;
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo do fornecimento.

2. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/contratada, a comunicação será feita mediante publicação no DOM - Fortaleza, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.



3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

4. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de preço registrado previstos nos itens 1.1, 1.2, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no item 1.3, desta cláusula; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 02 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços anexo ao presente instrumento de registro, ou o fato de deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ensejará a aplicação da penalidade de impedimento de licitar com o município de Fortaleza tendo o respectivo descredenciamento no Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A recusa injustificada da detentora/contratada, quando convocadas pelo órgão contratante, em retirar as notas de empenho correspondentes às ordens de fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Autorização de Compra implicará no pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do contrato, incluída nesta, a diferença a maior que o órgão contratante será obrigado a desembolsar para obter a prestação sem prejuízo da multa de 0,33% incidente sobre o valor a ser indenizado.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão participante do Sistema de Registro de Preços poderá aplicar ao detentor do registro de preços/contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. de 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do objeto do contrato ou sua parcela, se for o caso;

b. de 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

c. de 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.



Para os fins desta cláusula, o órgão deverá comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que informará os demais órgãos participantes do sistema, a aplicação de sanções à empresa detentora do sistema.

No caso da sanção ser suspensão ou declaração de inidoneidade, a vedação para contratar será no âmbito de toda a Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às contratadas, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro privativo dos feitos da Fazenda Pública, da Comarca da Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Fortaleza,..... dede

Gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços / Secretário de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município

Secretária Municipal de Saúde

Representante da Empresa Detentora do Sistema



DECRETO Nº 12255 DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

Regulamenta no âmbito do Município de Fortaleza, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para implementação do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza. CONSIDERANDO que vincular o gerenciamento administrativo das compras e do Registro de Preços à Comissão Permanente de Licitação do Município resultará na celeridade dos procedimentos. CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços possibilita que órgãos participantes e não participantes (caronas) da Administração Municipal de Fortaleza, venham a adquirir bens e serviços de forma vantajosa e célere.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e IV - Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços; V - Órgão não Participante (carona): órgão ou entidade que não sendo participante, deseje contratar com base em Ata de Registro de Preços, firmado por outro órgão ou ente de qualquer esfera de Governo, ou seja, União, Estados, Município e Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;



III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo Único Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de pregão ou concorrência, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do gestor do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA COMISSÃO DE COMPRAS CENTRALIZADA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SAM é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços do Município de Fortaleza, e conseqüentemente, responsável pela condução do conjunto de procedimentos da fase interna do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Art. 6º - A Comissão de Compras Centralizada de Bens e Serviços Comuns do Município (CCC), vinculada à SAM, instituída pelo Decreto nº 11.287, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelo Decreto nº 11.525, de 17 de novembro de 2003, será responsável pelo assessoramento e acompanhamento da gestão do SRP.

Art. 7º - Caberá ao órgão gerenciador, através da CCC, quando se tratar da SAM, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, e decidir sobre a participação dos mesmos; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei; IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico; VI - realizar todos os atos anteriores ao procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes; VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados. X



- definir as condições de participação dos órgãos nas aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preços que não sejam participantes (caronas).

SEÇÃO II DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA E DA COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 8º - O Instituto Dr. José Frota - IJF é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços quando se tratar de Ata de Registro de Preços em que seja o único órgão participante.

Art. 9º - Caberá, exclusivamente, ao IJF, o gerenciamento, administração e controle de suas respectivas compras e serviços quando realizadas através do Sistema de Registro de Preços.

Art. 10. - Fica instituída a Comissão de Registro de Preços - CRP do Instituto Dr. José Frota, subordinada à Superintendência e vinculada à Procuradoria Jurídica do IJF. § 1º - A Comissão será integrada por até 05 (cinco) membros titulares e até 05 (cinco) suplentes, sob a Presidência do Diretor Administrativo e Financeiro, membro titular nato. § 2º - Os demais integrantes da CRP e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria editada pelo Gestor do IJF. § 3º - Nenhum participante, a qualquer título, da CRP será remunerado em virtude das atividades exercidas na Comissão.

Art. 11 - Caberá ao órgão gerenciador, quando se tratar do IJF, através da CRP, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; II - orientar e acompanhar todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive, as justificativas e, nos casos em que houver restrição à competitividade, admissível pela lei, promover referido atos; III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, bem como manter atualizado o banco de preços, quanto aos quantitativos utilizados, preços registrados, consumo médio e expectativas de consumo dos materiais utilizados no hospital e demais dados referente ao sistema; IV - gerenciar todos os atos anteriores ao procedimento licitatório, bem como, os atos dele decorrentes, tais como assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia à SAM, para facilitar análise de contratação por parte de órgãos não participantes (caronas); V - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados; VI - proceder à apuração de possíveis descumprimentos das condições pactuadas na Ata de Registros de Preços ou Contratos; VII - apresentar ao gestor do IJF para decisão, relatório dos resultados apurados nos procedimentos constantes do inciso anterior, podendo inclusive motivar a aplicação de penalidades cabíveis; VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, visando informar das peculiaridades do SRP; IX - promover consulta prévia junto a SAM ou órgão gerenciador de outras esferas de governo, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações para a contratação que se fizer necessária; X - fazer cumprir as diretrizes legais, pertinentes à execução do Sistema de Registro de Preços.

Art. 12 - Fica instituída a Comissão de Gestão de Contratos - CGC, que será composta de forma multidisciplinar por servidores integrantes das Unidades Requisitantes, a qual terá como principal atribuição, a gerência, administração, acompanhamento e fiscalização de todos os contratos firmados pelo IJF. § 1º - A CGC será integrada por 01 (um) Coordenador-Geral, (01) um



Coordenador-Adjunto e 07 (sete) membros, todos designados através de Portaria expedida pelo gestor do Instituto Dr. José Frota. § 2º - A CGC, será vinculada à Procuradoria Jurídica do IJF e, subordinada à Superintendência do IJF.

Art. 13 - Ao Coordenador-Geral e ao Coordenador-Adjunto do CGC será atribuída Gratificação por Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, prevista no art. 103, IV da Lei nº 6.794/90, no valor correspondente à representação dos cargos de provimento em Comissão, de simbologia DAS-1 para o Coordenador-Geral e DAS-2 para o Coordenador-Adjunto; Parágrafo Único - Aos integrantes da CGC, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete: I - zelar, pelos atos relativos ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e das obrigações contratualmente assumidas, assegurando-se quando do uso da ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a CRP eventual desvantagem quanto à sua utilização; II - auxiliar com as informações necessárias o desenvolvimento sistêmico do planejamento do hospital, mantendo inclusive, controle atualizado de estoque, de vencimento de contratos, informando com a antecedência necessária, as providências a serem adotadas para implementação de nova contratação; III - manter arquivados e atualizados todos os projetos básicos e executivos utilizados nas licitações do IJF auxiliando as Unidades Requisitantes para a realização das licitações; IV - acompanhar o recebimento de serviços, juntamente com a Unidade Requisitante, para ao fim testar a prestação de serviços executada; V - fazer cumprir as diretrizes legais, pertinentes à execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 - O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; III - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 15 - As Unidades Administrativas do IJF serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Departamento Administrativo e Financeiro, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único - Cabe também às Unidades Administrativas do IJF a observância dos incisos do artigo anterior.

CAPÍTULO V DO EDITAL PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16 - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo: I - a especificação técnica/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive



definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro; III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas; IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - o prazo de validade do registro de preço; VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço; VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas; X - minuta da Ata de Registro de Preços; § 1º - O edital poderá admitir como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, livros, manutenções e outros similares. § 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região. § 3º - Fica dispensada a reserva de dotação orçamentária para fins de realização da licitação que tenha por objeto a formação de Registro de Preços, devendo apenas ser indicada no edital a dotação orçamentária correspondente.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 17 - A Ata de Registro de Preços será firmado pelo gestor do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, pelos gestores dos Órgãos Participantes, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, a qual deverá conter, no mínimo: I - número de ordem da Ata, em série anual; II - número do processo licitatório respectivo, com indicação da modalidade; III - qualificação dos fornecedores registrados e de seus representantes legais; IV - preços obtidos na licitação e registrados; V - forma de revisão dos preços registrados; VI - prazos de entrega e pagamento; VII - forma de atualização do preço em caso de pagamento atrasado; e VIII - multas por atraso de entrega.

Art. 18 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. § 1º - Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. § 2º - É admitida a prorrogação dos contratos referidos no parágrafo anterior, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 19 - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. Parágrafo Único - No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.



Art. 20 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 21 - Havendo preços registrados, a solicitação de material ou requisição de compra instruirá o processo para efetivar a contratação por meio de termo próprio, acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços e da respectiva nota de empenho.

Art. 22 - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte: I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços; II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e III os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Parágrafo Único - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 23 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo Único - O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Administração optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o fornecedor registrado terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 24 - O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 26 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. § 1º - O preço registrado poderá ser revisto em



decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. § 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá: I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. § 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 28 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando: I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e IV - tiver presentes razões de interesse público. § 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador. § 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTECARONA

Art. 29 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório. § 1º - Os órgãos e entidades que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, firmada por órgãos ou entidades da administração municipal e que não tenham sido órgão participante, deverão manifestar seu interesse junto ao Secretário de Administração, que decidirá sobre a conveniência da contratação, encaminhando o processo à CCC, que quando for o caso, indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. § 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. § 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. § 4º - O IJF, quando desejar contratar com base em Ata de Registro de Preços em que não seja órgão participante, não necessitará de autorização da CCC, podendo realizar autonomamente todos os atos de seu interesse.

Art. 30 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, mediante autorização do Secretário de Administração, poderá utilizar Ata de Registro de Preço de outro ente da Federação, desde que comprovada a vantagem econômica. § 1º - O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - cópia do edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços; II - cópia da Ata de Registro de Preços; III documento expedido pela empresa detentora



do Registro de Preços, concordando em fornecer os bens solicitados. § 2º - O órgão gerenciador poderá expedir atos de regulamentação da modalidade de "carona" indicado no caput.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL e Comissão Permanente de Execução das Licitações - CPEL do Município de Fortaleza, a realização do procedimento licitatório a que se refere o presente Decreto, conforme a legislação pertinente, inclusive as realizadas por solicitação do Instituto Dr. José Frota.

Art. 32 - Até a designação dos componentes das Comissões indicadas nos arts. 6º e 10 do presente Decreto, o Secretário de Administração e o Superintendente do IJF funcionarão autonomamente, podendo inclusive atribuir, por Portaria, competência das comissões à outras equipes de servidores.

Art. 33 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 34 - A elaboração e apresentação da Nota de Autorização de Despesa - NAD ficam dispensadas nos casos de licitações para formação de Registro de Preços.

Art. 35 - A SAM e o IJF, no que lhes dizem respeito, poderão editar normas complementares a este Decreto através de Portaria.

Art. 36 - Restam ratificadas as licitações que visaram formar ata registro de preços que tenham sido deflagradas com base nos Decretos Municipais anteriores, até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 37 - No âmbito do Município de Fortaleza, as aquisições baseadas na Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, serão realizadas com base no presente Decreto.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto nº 12.008, de 29 de março de 2006, publicado em 03 de abril de 2006 e o Decreto nº 12.144 de 29 de dezembro de 2006.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06 de setembro de 2007.

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA

